



ASSUNTO: PROJETO DE LEI 938/XV/2 (CHEGA) - ALTERA VÁRIOS DIPLOMAS LEGAIS NO SENTIDO DE COMBATER O ABANDONO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA E ASSEGURAR O SEU BEM-ESTAR

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei pretende a alteração de vários diplomas relativos à proteção animal, com o objetivo de acautelar que certos tipos de condutas ligadas ao abandono ou maus-tratos de animais de companhia não fiquem sem qualquer resposta legislativa.

Neste contexto, a 1.^a alteração proposta incide sobre o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, prevendo um aumento para o dobro do valor das coimas associado a este tipo de condutas. Para além disso, acrescenta-se como sanção acessória a inibição de detenção de animais de companhia.

Propõe-se ainda, o aditamento ao referido Decreto-Lei que explicita a obrigação de cada município contratar pelo menos um Médico-Veterinário Municipal ou ter um nomeado pelo Ministério da Agricultura, atenta a importância dos Médicos-Veterinários Municipais no controlo da população animal, no seu bem-estar, no combate aos maus-tratos e ao abandono.

Preconiza-se também uma alteração ao Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, no que respeita à fiscalização de situações de maus-tratos, de modo a assegurar que quando o detentor é notificado para remover um animal e caso opte por outro destino que reúna as condições estabelecidas, fique obrigado a informar as entidades competentes (nomeadamente, a câmara municipal) da nova morada em que o animal se encontra, bem como atualizar toda a informação no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC).

Por fim, é proposta uma alteração ao Código Penal, que diz respeito à necessidade de punir a prática do abandono, independentemente, de quem abandona colocar em perigo o animal.

POSIÇÃO DA ANMP

A ANMP já se pronunciou sobre várias iniciativas legislativas sobre a presente matéria, assumindo a este propósito a posição que a seguir se expõe:

- A legislação atual – em vigor a partir de 23 de setembro de 2018 - assenta no princípio da proibição de abate de animais errantes e que a existência dos mesmos deve ser evitada mediante a promoção da sua captura, esterilização e adoção, através dos centros de recolha oficiais (CRO), como medida de controlo das populações destes animais, mostrando-se a ANMP e os Municípios favoráveis a este princípio desde o primeiro momento.



- Contudo, a realidade tem demonstrado que a resolução do problema dos animais de companhia errantes, e que inclui animais abandonados, perdidos, sem vigilância ou simplesmente nascidos sem detentor, não pode ficar apenas dependente dos sucessivos aumentos da capacitação dos CRO, situação que tem acarretado avultados investimentos dos Municípios nestas instalações.
Na prática os Municípios deparam-se e debatem-se com a recolha de um número absurdo de animais errantes, quando sabemos que os CRO não têm capacidade ilimitada. Em suma, por um lado, as Câmaras Municipais são obrigadas a recolher os animais; por outro lado, não têm sítio onde os pôr.
- Neste contexto, a ANMP considera imprescindível incrementar políticas nacionais que contribuam – a montante - para a redução efetiva do número de animais de companhia recolhidos pelos CRO, com a participação efetiva de proximidade das entidades e serviços da Administração Central (em particular do ICNF, que tem como missão “*definir, executar e avaliar políticas de bem-estar, detenção, criação, comércio e controlo de animais de companhia*”) e não apenas dos Municípios –, que se traduzam, nomeadamente, no seguinte:
 - a) Massificação dos programas de esterilização, enquanto mecanismo privilegiado de controlo da sua população;
 - b) Identificação eletrónica dos animais de companhia, que facilita a devolução dos animais perdidos aos seus tutores e permite responsabilizar aqueles que os abandonam de forma irresponsável;
 - c) Campanhas nacionais de sensibilização e consciencialização da comunidade para esta problemática, com o envolvimento de todos os segmentos da sociedade, de forma a aumentar a probabilidade de sucesso destes programas, nomeadamente nas camadas mais jovens e sobretudo naqueles que se habilitam a futuros tutores, com a realização de formação (teórica e prática), com profissionais especializados no âmbito do bem-estar animal e de guarda responsável;
 - d) Campanhas nacionais de adoção de animais recolhidos pelos CRO;
 - e) Regulação criteriosa da atividade de criação, reprodução e comercialização de animais de companhia.
- Importa, ainda, ter presente que as medidas e programas no âmbito desta matéria exigem um conjunto significativo de recursos - em termos de meios humanos, técnicos, logísticos e financeiros - que não estão na disponibilidade imediata dos Municípios, demandando assim que sejam sempre equacionados e disponibilizados os necessários e suficientes mecanismos de financiamento pelo Estado Central.

Face ao exposto, consideramos que os pressupostos defendidos pela ANMP não são acautelados pelo presente projeto, pelo que o parecer é desfavorável.